



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de janeiro de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°009

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Ato** Governamental que cessou a **designação** da Senhora **KARINNE MATOS LIMA** como Conselheira do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, representante do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, o qual foi publicado no DOE nº205, de 26 de outubro de 2012, de acordo com a Lei 12.120, de 24.06.93, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2012.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

RESOLUÇÃO N°001 de 9 de janeiro de 2013.

APROVA O REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, em atenção ao disposto no art.5º da Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012, **RESOLVE**: Art.1º. Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual de Acesso à Informação, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. ESTADO DO CEARÁ, aos 9 dias do mês de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Antônio Pinheiro Granja
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
Francisco Auricélio Pontes
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO
Francisco Antônio Barros Farias
REPRESENTANTE DO TCM
Edilberto Carlos Ponte Lima
REPRESENTANTE DO TCE
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO À RESOLUÇÃO N°001, DE 9 DE JANEIRO DE 2013 DO CONSELHO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

REGULAMENTO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Estadual de Acesso à Informação, instituído pela Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012, em seu art.5º, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento.

Art.2º O Conselho Estadual de Acesso à Informação, é um órgão colegiado, com função deliberativa de caráter permanente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Estadual de Acesso à Informação, integrado por servidores designados pelos Chefes dos Poderes e Órgãos terá a seguinte composição, conforme estabelece o §1º do art.6º da Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012.

I – representante do Poder Executivo;
II – representante do Poder Legislativo;
III – representante do Poder Judiciário;
IV – representante do Ministério Público;
V – representante do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
VI – representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
Parágrafo único. A nomeação dos membros integrantes do Conselho Estadual de Acesso à Informação, bem como de seus suplentes, far-se-á por meio de Portaria do Poder ou Órgão a qual se refere e o mandato de seus integrantes será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art.4º São atribuições do Conselho Estadual de Acesso à Informação:

- a) requisitar do Comitê Gestor de Acesso à Informação, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação classificada como ultrassecreta e secreta;
- b) rever, a cada quatro anos, a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada;
- c) prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado e por uma única renovação, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça à segurança da sociedade ou do Estado, observado o prazo previsto no §1º, inciso I do art.23 da Lei nº15.175/2012;
- d) apreciar em última instância administrativa os recursos interpostos por negativa dos Comitês Gestores de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art.5º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Estadual de Acesso à Informação realizar-se-á a cada 02 (dois) anos pelo colegiado, em escrutínio secreto, em sua 1ª sessão ordinária do mês de janeiro, ou no caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a vacância.

§1º. A eleição será efetuada sempre com a presença da maioria absoluta dos Representantes e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – quem estiver presidindo a sessão chamará, um a um, os Representantes, que colocarão na urna os seus votos;
 - II – o Representante que não comparecer à sessão poderá enviar à Presidência o seu voto, em sobrecarta lacrada, em que será declarada a sua destinação;
 - III – a sobrecarta contendo o voto do Representante ausente será depositada na urna, pelo Presidente, sem quebra de sigilo;
- §2º. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Estadual de Acesso à Informação será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.6º. São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Acesso à Informação:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Acesso à Informação;
- II - convocar sessões extraordinárias do Colegiado, dirigir seus trabalhos, ordenar as discussões e proclamar o resultado das votações;
- III - autorizar a distribuição equitativa dos processos, mediante sorteio dos Relatores;
- IV - determinar a suspensão de expediente no Conselho Estadual de Acesso à Informação, quando da ocorrência de fatos que justifiquem a medida;
- V - assinar a correspondência, os livros, os documentos e quaisquer outros papéis oficiais;
- VI – submeter ao Colegiado, para aprovação, a ata das suas sessões;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art.7º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Estadual de Acesso à Informação:

- I – substituir o Presidente em suas ausências;

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

II - representar o Conselho Estadual de Acesso à Informação, por delegação do Presidente, em atos ou solenidades;
 III - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções, quando solicitado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art.8º São atribuições do Secretário do Conselho Estadual de Acesso à Informação:

- I - Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Conselho Estadual de Acesso à Informação;
- II - Organizar a pauta e encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Conselho Estadual de Acesso à Informação;
- III - Auxiliar o Presidente do Conselho Estadual de Acesso à Informação, quando solicitado;
- IV - Substituir o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Acesso à Informação, na sua ausência.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art.9º. O Conselho Estadual de Acesso à Informação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em datas preestabelecidas e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com a distribuição da pauta e da matéria a ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º Para o início de cada reunião observar-se-á o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, sendo necessária a presença do Presidente, e em sua ausência, a do Vice-Presidente, que conduzirá os trabalhos.

§2º Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião, contendo as matérias discutidas e as deliberações tomadas, que serão tomadas por meio de consenso, ou, em sua ausência, por meio de votações e maioria simples.

§3º Cada membro do Conselho Estadual de Acesso à Informação terá poder de voto na proporção de 01 (hum) voto para cada membro. Ocorrendo empate nas votações, o Presidente emitirá, além de seu voto, o voto de qualidade para desempate.

§4º Para as deliberações serem tomadas são necessários, no mínimo, 03 (três) votos.

Art.10º As reuniões realizar-se-ão semestralmente, em horário de expediente.

Art.11 Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.12 A depender das circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

CAPÍTULO VIII DA REQUISICÃO E REVISÃO DE INFORMAÇÕES ULTRASSECRETAS E SECRETAS

Art.13 O Conselho Estadual de Acesso à Informação, em composição plena, procederá à revisão da classificação de informações ultrassecretas ou secretas, seguindo a ordem de recebimento, quando se derem por provocação de pessoa interessada, e de ofício, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A revisão de ofício por parte do Conselho Estadual de Acesso à Informação deverá ocorrer, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art.7º da Lei nº15.175/2012, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

CAPÍTULO IX DA APRECIACÃO DE RECURSOS

Art.14 O Presidente distribuirá equitativamente entre os Membros do Conselho, mediante sorteio, os recursos recebidos.

Art.15 O Representante emitirá Relatório circunstanciado e Voto acerca da matéria apreciada, submetendo ao pleno, que deliberará imediatamente. Parágrafo único. Na impossibilidade de reunião do Conselho Estadual de Acesso à Informação nos prazos previstos nos §§1º e 3º do art.17 da Lei nº15.175/2012, o Presidente apreciará e julgará os recursos “ad referendum” do Conselho.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Estadual de Acesso à Informação.

Art.17 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº03/2013

CEDENTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, nº505, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, Cep: 60.120-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº09.469.891/0001-02, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Denise Sá Vieira Carrá. CESSIONÁRIO: SECRETARIA DAS